SANTA CASA
Misericórdia de Lisboa. Por boas causas.

**SANTA CASA DA MISERICÓRDIA**

**DE LISBOA**

**CADERNO DE ENCARGOS**

DESIGNAÇÃO: **AQUISIÇÃO DE UM ELECTROMIOGRAFO PARA A SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA**

PROCESSO N.º **21DC40CP002**

TIPO DE PROCEDIMENTO: **CONCURSO PÚBLICO**

ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS ..... 4
1. OBJETO DO CONCURSO ..... 4
2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE ..... 4
3. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO A CELEBRAR ..... 4
4. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL 4
5. AGRUPAMENTOS ..... 5
6. REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS FORNECIMENTOS DA MESMA NATUREZA ..... 6
7. INÍCIO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO ..... 6
8. PREÇO BASE ..... 6
9. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS BENS ..... 7
10. FATURAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO ..... 7
11. REVISÃO DE PREÇOS ..... 8
12. CAUÇÃO ..... 8
13. SEGURO ..... 8
14. MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO ..... 8
15. PENALIDADES ..... 9
16. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL ..... 9
17. RESPONSABILIDADE ..... 10
18. RESOLUÇÃO ..... 11
19. ATOS DE TERCEIROS ..... 12
20. CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SCML ..... 12
21. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL ..... 12
22. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS ..... 13
23. PUBLICIDADE ..... 15
24. CONFIDENCIALIDADE ..... 15
25. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR ..... 15
26. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES ..... 16
27. GESTOR DO CONTRATO ..... 16
28. FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL ..... 16
PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS ..... 17
29. IDENTIFICAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO EQUIPAMENTO A FORNECER ..... 17
30. LOCAL DE ENTREGA ..... 17
31. CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO ..... 17
32. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO ..... 18
33. CONFORMIDADE DOS BENS, INSPEÇÃO E VERIFICAÇÕES ..... 19
34. REJEIÇÃO DOS BENS ..... 20
35. GARANTIA ..... 20

36. ASSISTÊNCIA PÓS-VENDA ..... 21
37. FORMAÇÃO TÉCNICA ..... 21
38. CATÁLOGOS E LITERATURA ..... 21

**ANEXOS:**

**ANEXO A:** CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

**ANEXO B:** DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

## PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS

### 1. OBJETO DO CONCURSO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do concurso público para ***Aquisição de um Electromiografo para a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa,*** em conformidade com as condições e caraterísticas técnicas definidas neste caderno de encargos.

### 2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE

A Entidade Adjudicante é a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública administrativa, contribuinte fiscal n.º 500 745 471, sita no Largo Trindade Coelho, 1200-470 Lisboa, adiante designada por Entidade Adjudicante ou SCML.

### 3. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO A CELEBRAR

Na execução do contrato objeto do presente procedimento, observar-se-ão:

**a)** As cláusulas do contrato, considerando-se integradas no mesmo este Caderno de Encargos, bem como os respetivos esclarecimentos e retificações, os termos dos suprimentos de erros e omissões identificados pelos Interessados e expressamente aceites pela SCML, e ainda a proposta do Adjudicatário e respetivos esclarecimentos, nos termos do disposto no Programa do Concurso;

**b)** Os diplomas legais e regulamentares que se relacionem com o objeto do contrato a celebrar, serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante;

**c)** As disposições comunitárias que vinculem o Estado Português, assim como as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes e as regras técnicas respeitantes a cada tipo de atividade a desenvolver.

### 4. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL

**4.1.** Se as divergências que se verifiquem entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato não puderem solucionar-se pelas regras gerais de interpretação, resolver-se-ão através da seguinte ordem de prevalência:

**1.º** Os termos dos suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados e expressamente aceites pela SCML;

**2.º** Os esclarecimentos e as retificações relativas ao presente Caderno de Encargos;

**3.º** O presente Caderno de Encargos, com todas as peças que o constituem;

**4.º** A proposta do Adjudicatário;

**5.º** Os esclarecimentos sobre a proposta do Adjudicatário, prestados pelo mesmo.

**4.2.** As divergências que existam entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato e o clausulado deste resolver-se-ão pela prevalência dos primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos pela SCML de acordo com o artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (adiante CCP) e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

**4.3.** Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações, o Adjudicatário deverá:

**a)** Formular tais dúvidas imediatamente, por escrito, à SCML;

**b)** Se as dúvidas ocorrerem após o início do contrato, o Adjudicatário deverá formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso pela execução pontual dos fornecimentos contratuais, tal como previsto neste Caderno de Encargos.

**4.4.** A falta de cumprimento dos deveres referidos nas alíneas do número anterior torna o Adjudicatário responsável por todas as consequências da sua errónea ou deficiente interpretação.

## 5. AGRUPAMENTOS

**5.1.** As entidades associadas para executar o fornecimento de bens objeto deste Caderno de Encargos, deverão constituir-se na modalidade de agrupamento complementar de empresas ou de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, como é especificado no programa do concurso, observando as disposições legais portuguesas aplicáveis.

**5.2.** No caso previsto no número anterior, a SCML celebrará um único Contrato de fornecimento de bens com o agrupamento, sem prejuízo de todos os membros do mesmo responderem solidariamente e cada um por si perante a SCML, pelo cumprimento integral do contrato que firmaram.

**5.3.** Sem prejuízo do disposto no número anterior, no caso de algum(ns) dos membros do agrupamento deixar(em) de fazer parte do mesmo, e sem prejuízo da responsabilidade solidária estabelecida, a sua responsabilidade pela execução do fornecimento de bens a SCML transitará na íntegra para os restantes membros, sem prejuízo do direito de a SCML, se assim o entender, acionar o elemento desistente e/ou os restantes, no sentido de se ressarcir dos prejuízos daí decorrentes.

**5.4.** No caso previsto no ponto anterior, a SCML, se o entender, poderá ainda rescindir o contrato, sem prejuízo do direito a ser indemnizada, solidariamente, por todos os membros do Agrupamento/Consórcio, incluindo o desistente, dos prejuízos daí decorrentes.

**5.5.** Salvo disposição imperativa da lei, qualquer alteração ao agrupamento depende de prévia autorização, por escrito, da SCML. Esta autorização deverá ser solicitada através de requerimento escrito, assinado por todas as entidades constituintes, incluindo a renunciante e a que a substitui, se for esse o caso.

**5.6.** O agrupamento deverá designar um dos seus membros como representante e interlocutor perante a SCML, sem prejuízo da responsabilidade solidária de todos os seus membros, nem do que a lei estipula quanto ao representante do Adjudicatário.

**5.7.** Para efeitos do presente procedimento e execução do contrato a celebrar todos os membros do agrupamento se submetem à legislação e ao foro portugueses designados no contrato, com expressa renúncia a qualquer um outro.

## 6. REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS FORNECIMENTOS DA MESMA NATUREZA

A SCML reserva-se o direito de adquirir ou de mandar adquirir por outrem, quaisquer bens a que se refere o presente Caderno de Encargos, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados com o Adjudicatário.

## 7. INÍCIO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO

**7.1.** O contrato a celebrar na sequência do presente procedimento entra em vigor na data da sua assinatura e termina com a entrega e instalação dos equipamentos pretendidos, em conformidade com os respetivos termos e condições constantes do presente caderno de encargos e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, como sejam as de garantia.

**7.2.** O transporte, a montagem e instalação de todos os bens adjudicados será efetuada pelo adjudicatário em simultâneo com a entrega dos mesmos, no prazo máximo constante da proposta adjudicada e que em caso algum poderá ser superior a **15** (**quinze**) **dias seguidos** a contar da data do envio da nota de encomenda da SCML.

## 8. PREÇO BASE

**8.1.** Pelo fornecimento, instalação e montagem do equipamento objeto do contrato a celebrar e respetivas prestações complementares, onde se inclui a garantia o preço base fixado é de **€ 23.850,00** (**vinte e três mil oitocentos e cinquenta euros**), acrescido de IVA à taxa legal aplicável.

**8.2.** O preço base indicado no ponto antecedente foi fixado atendendo aos preços atualizados de mercado obtidos através de consulta preliminar realizada.

## 9. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS BENS

**9.1.** Pelo fornecimento de bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a SCML obriga-se a pagar ao Adjudicatário o preço constante na proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

**9.2.** O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes ao fornecimento dos bens cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à SCML.

**9.3.** O Adjudicatário obriga-se a executar pelos preços constantes do contrato, do qual a sua proposta fará parte integrante, todos os fornecimentos constantes deste Caderno de Encargos, competindo-lhe ainda efetuar sem direito a quaisquer remunerações suplementares os fornecimentos subsidiários que forem consequentes daqueles ou necessários para a sua perfeita execução cumprindo todas as instruções que para o efeito lhe forem transmitidas pela SCML ou pelo(s) seu(s) representante(s).

**9.4.** No decurso do fornecimento dos bens, a SCML pode solicitar ao Adjudicatário a suspensão total ou a transferência para outro local do bem a fornecer comprometendo-se o Adjudicatário a manter os preços e as restantes condições acordadas.

## 10. FATURAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**10.1.** As faturas deverão ser obrigatoriamente emitidas em formato eletrónico, e enviadas diretamente ao Núcleo de Informação e Monitorização da Direção Financeira da SCML, para o endereço faturaeletronica@scml.pt devendo mencionar obrigatoriamente o número da nota de encomenda enviado pela SCML e o número do procedimento e ser acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência e validação.

**10.2.** Sem prejuízo do previsto no número anterior, nos prazos e para as entidades previstas na lei, é permitido o envio das faturas por outros suportes que não os eletrónicos para o endereço eletrónico fatura@scml.pt, ou, na impossibilidade de processamento de faturas digitais, as mesmas deverão ser enviadas para a morada do referido Núcleo sito na Calçada da Glória, n.º 53 1250-112 Lisboa.

**10.3.** Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, os pagamentos serão efetuados por transferência bancária, mediante apresentação das respetivas faturas, no prazo de **60** (**sessenta**) dias seguidos a contar da data de entrada de cada fatura na SCML, desde que as mesmas tenham tido aprovação da SCML.

**10.4.** Caso as faturas apresentadas não sejam aprovadas pela SCML, porque desconformes com a lei ou com o contrato, esta comunicará tal decisão ao Adjudicatário, não procedendo a SCML ao seu pagamento até apresentação de outras em sua substituição, devidamente corrigidas.

**10.5.** O incumprimento das obrigações referidas nos números anteriores constitui causa de resolução, nos termos da **cláusula 18**, do caderno de encargos.

## 11. REVISÃO DE PREÇOS

Não há lugar a revisão de preços.

## 12. CAUÇÃO

**12.1.** É dispensada a prestação de caução pelo Adjudicatário, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

**12.2.** Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 88.º do CCP, a SCML reserva-se a faculdade de, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até **10%** (**dez por cento**) do valor dos pagamentos a efetuar.

## 13. SEGURO

**13.1.** Sem prejuízo da aplicação das penalidades referidas no presente Caderno de Encargos e sem que isso constitua limitação das suas obrigações e responsabilidades, nos termos do estipulado neste Caderno de Encargos, deverá o Adjudicatário possuir seguro relativo à sua atividade, cobrindo todos os danos patrimoniais e não patrimoniais causados à SCML ou a terceiros emergentes da execução do contrato a celebrar na sequência deste procedimento, nomeadamente, deverá ser tomador da apólice de seguro de Seguro de Responsabilidade Civil.

**13.2.** Os encargos referentes ao seguro imposto por este Caderno de Encargos são da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário.

**13.3.** O seguro deverá ser contratado junto de uma Seguradora autorizada a exercer a atividade seguradora em Portugal.

**13.4.** A SCML, ou seu representante, poderão exigir a todo o momento ao Adjudicatário a apresentação de cópia dos recibos comprovativos do pagamento dos prémios da apólice de seguro.

**13.5.** Qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável será da responsabilidade do Adjudicatário.

**13.6.** A apólice de seguro referida no número **1** da presente cláusula rege-se pela lei portuguesa e o foro competente para dirimir quaisquer questões relativas às mesmas é o de Lisboa.

## 14. MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO

**14.1.** O contrato pode ser modificado:

**14.1.1.** Por acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene do que a do contrato;

**14.1.2.** Por decisão judicial ou arbitral, com os limites estabelecidos na alínea b) do número 1 do artigo 311ª do CCP;

**14.1.3.** Por decisão da SCML, com fundamento em razões de interesse público.

**14.2.** O contrato pode ser modificado com os seguintes fundamentos:

**14.2.1.** Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes tenham fundado a decisão de contratar, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;

**14.2.2.** Razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes;

**14.3.** A modificação do contrato encontra-se sujeita aos limites e consequências, previstos, respetivamente, nos artigos 313.º e 314.º do CCP.

## 15. PENALIDADES

**15.1.** No caso de o Adjudicatário não fornecer bens no prazo e/ou nas restantes condições propostas e/ou nas estabelecidas, a SCML reserva-se o direito de, e sem prejuízo de qualquer outro procedimento legal:

**15.1.1.** Resolver o contrato nos termos legais;

**15.1.2.** Adquirir os bens em falta no mercado, ficando a diferença de preços, e restantes encargos, a cargo do Adjudicatário.

**15.2.** A SCML poderá, até ao limite de **20%** (**vinte por cento**) do preço contratual, aplicar uma penalidade diária de até **5%** (**cinco por cento**) do preço contratual, por cada dia de atraso, quando:

**15.2.1.** Forem excedidos os respetivos prazos; ou,

**15.2.2.** O fornecimento de bens não estiver conforme o exigido no presente caderno de encargos, e o Adjudicatário não tenha corrigido no prazo fixado para o efeito pela SCML.

**15.3.** As importâncias resultantes das penalidades aplicadas, serão descontadas em faturas por liquidar ou com o acionamento da retenção prevista na cláusula **12.2** do presente Caderno de Encargos.

**15.4.** Se qualquer sanção ou o seu conjunto atingir um valor superior a **20%** (**vinte por cento**) do preço contratual, a SCML reserva-se o direito de optar pela resolução do contrato nos termos estabelecidos neste Caderno de Encargos e no disposto no artigo 329.º do CCP.

**15.5.** A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

## 16. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

**16.1.** O Adjudicatário não poderá por qualquer forma ou meio, realizar qualquer parte dos

fornecimentos objeto do contrato a celebrar por subcontratação, nem poderá ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, exceto se existir prévia autorização, por escrito, da SCML.

**16.2.** No caso de subcontratação, o Adjudicatário permanece integralmente responsável perante a SCML pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações resultantes do contrato.

**16.3.** Em caso de incumprimento pelo Adjudicatário, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o Adjudicatário cede a sua posição contratual ao Concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato, que venha da ser indicado pela SCML, pela ordem sequencial do procedimento, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato, nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 318.º-A do CCP.

**16.4.** A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.

**16.5.** Os direitos e obrigações do Adjudicatário, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato da cessão da posição contratual, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor, de acordo com o n.º 5 do artigo 318.º-A do CCP.

**16.6.** A posição contratual do Adjudicatário nos subcontratos por si celebrados transmitem-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta, conforme o n.º 8 do artigo 318.º- A do CCP.

**16.7.** A cessão da posição contratual e a subcontratação regem-se pelo disposto nos artigos 317.º a 321.º do CCP.

## 17. RESPONSABILIDADE

**17.1.** Se o Adjudicatário ou os seus agentes, de sua iniciativa e sem autorização prévia da SCML, derem causa que permita a terceiros exigir uma indemnização à SCML, deverá o Adjudicatário indemnizar a SCML por todos os prejuízos sofridos.

**17.2.** O Adjudicatário assume integral responsabilidade pelos bens fornecidos, sendo o único responsável perante a SCML pelo correto, integral e pontual cumprimento das obrigações respetivas.

**17.3.** O Adjudicatário responde, nomeadamente, por quaisquer erros, desconformidades ou omissões na execução do contrato, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se o Adjudicatário provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pela SCML.

**17.4.** Sempre que os erros, desconformidades ou omissões na execução do contrato resultem de dados fornecidos por escrito pela SCML, o apuramento das responsabilidades far-se-á de acordo com o previsto no artigo 378.º do CCP.

**17.5.** Em qualquer altura e logo que solicitado pela SCML, o Adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, as desconformidades ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de esta mandar fornece-los por conta do Adjudicatário, sempre que a responsabilidades dos mesmos lhe seja imputável.

**17.6.** As ações de supervisão da SCML em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do Adjudicatário no que se refere à sua execução do contrato.

**18. RESOLUÇÃO**

**18.1.** Sem prejuízo do referido nos números seguintes, bem como do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º, todos do CCP, a SCML poderá resolver o contrato em caso de incumprimento pelo Adjudicatário, após este último ter sido notificado desse não cumprimento e, se decorrido o prazo que lhe for fixado na notificação, não tiver sanado a situação.

**18.2.** A SCML poderá resolver de forma imediata o contrato em caso de incumprimento por parte do Adjudicatário, designadamente, nos casos seguintes:

**18.2.1.** Se o Adjudicatário, sem prévia autorização escrita da SCML, transmitir a terceiros quaisquer direitos ou obrigações emergentes do presente fornecimento de bens;

**18.2.2.** Se se verificar o previsto em **15.4;**

**18.2.3.** Se ocorrer a prática de atos dolosos ou negligentes que alterem a boa execução do fornecimento de bens;

**18.2.4.** Se se verificar a obstrução à atuação da SCML, a quem compete a verificação da execução do fornecimento de bens*;*

**18.2.5.** Caso o gestor de contrato identifique antecipadamente alguma das situações enquadráveis no artigo 333.º n.º 1 do CCP, pode aditar aqui outras situações de violação grave das obrigações assumidas pelo Adjudicatário que considere relevantes em função da natureza do contrato que vai ser celebrado;

**18.2.6.** Quando o cumprimento se torne impossível;

**18.2.7.** Quando a SCML, em virtude do incumprimento, tenha perdido o interesse na prestação.

**18.3.** O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela SCML, não preclude o direito da mesma de vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do Adjudicatário e da resolução.

**18.4.** Se a resolução for imputável ao Adjudicatário, um dos elementos a ter em conta na avaliação quantitativa da responsabilidade é a diferença entre o valor dos bens, afetados pela resolução e aquele porque vierem a ser de novo adjudicados.

**18.5.** Em caso de resolução do contrato e logo que esteja fixada a responsabilidade do Adjudicatário será o montante respetivo deduzido nas quantias em dívida, ou por acionamento das garantias, pagando-se-lhe o saldo se existir. Havendo lugar a um saldo a

favor da SCML, o mesmo deverá ser pago pelo Adjudicatário, no prazo de 30 (trinta) dias seguidos após a sua notificação.

**18.6.** A SCML, independentemente da conduta do Adjudicatário, reserva-se o direito de resolver, por razões de interesse público, nos termos do artigo 334.º do CCP, total ou parcialmente, o contrato com o Adjudicatário, por carta registada com aviso de receção, enviada, sempre que possível, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias seguidos.

**18.7.** A SCML poderá ainda resolver o contrato, nos termos e com os fundamentos previstos no artigo 335.º do CCP.

## 19. ATOS DE TERCEIROS

Sempre que o Adjudicatário sofra impedimentos no fornecimento dos bens contratados, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deverá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da ocorrência, informar a SCML de modo a esta ficar habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance, sem prejuízo do estabelecido quanto a responsabilidade.

## 20. CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SCML

**20.1.** No âmbito da Política de Compras Sustentáveis da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, o Adjudicatário fica obrigado a cumprir e fazer cumprir as normas do CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA em vigor, no exercício das relações comerciais estabelecidas com a mesma, constante do **ANEXO A** ao presente Caderno de Encargos e disponível para consulta em http://www.scml.pt/.

**20.2.** O Adjudicatário deverá entregar e subscrever, com a outorga do contrato, a DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA, através da qual procede à respetiva aceitação expressa, conforme modelo constante também do **ANEXO B** ao presente Caderno de Encargos**.**

## 21. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

**21.1.** São da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, no fornecimento dos bens objeto do presente procedimento, de patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos, incluindo as de obter junto dos respetivos proprietários as necessárias autorizações e as obrigações de pagamentos dos correspondentes encargos.

**21.2.** Caso a SCML venha a ser demandada em consequência do incumprimento pelo Adjudicatário do disposto no ponto anterior, o Adjudicatário indemnizará a SCML por todas

as despesas que, em consequência, esta incorra seja a que título for, conforme disposto no artigo 447.º do CCP.

**22. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**22.1.** Sempre que a execução do contrato implicar a necessidade de tratamento de dados pessoais recolhidos pela SCML, o Adjudicatário obriga-se a apresentar garantias de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma que o tratamento satisfaça os requisitos legais aplicáveis e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados.

**22.2.** Por "tratamento de dados pessoais" ou "tratamento", entende-se: qualquer operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição.

**22.3.** Para efeitos do tratamento de dados pessoais sob a responsabilidade da SCML, o Adjudicatário obriga-se a:

**22.3.1.** Proceder ao tratamento dos dados pessoais adequados, pertinentes e limitados ao que for necessário relativamente à execução do objeto do presente procedimento e somente durante o período de vigência do mesmo;

**22.3.2.** Tratar os dados pessoais de uma forma que garanta a sua segurança, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação acidental;

**22.3.3.** Informar, de imediato, a SCML assim que tiver conhecimento da ocorrência de qualquer incidente de segurança no tratamento;

**22.3.4.** Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções expressas e documentadas da SCML, a menos que seja legalmente obrigado a fazê-lo, informando nesse caso a SCML desse requisito jurídico antes do tratamento;

**22.3.5.** Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram previamente um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

**22.3.6.** Adotar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado aos riscos apresentados pelo tratamento em causa, incluindo, consoante o que for adequado: a pseudonimização e a cifragem dos dados pessoais; a capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento; a capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de

forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico; um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento;

**22.3.7.** Não contratar outro subcontratante sem que a SCML tenha dado, previamente e por escrito, autorização para esse efeito;

**22.3.8.** Prestar assistência à SCML, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, de modo a permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;

**22.3.9.** Prestar assistência à SCML, de acordo com a natureza do tratamento e a informação ao dispor do Adjudicatário, no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações relativas, à aplicação de medidas de segurança adequadas ao tratamento dos dados pessoais, à notificação atempada e fundamentada de qualquer violação de dados pessoais, e à avaliação prévia de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados pessoais;

**22.3.10.** Apagar ou devolver todos os dados pessoais à SCML, consoante opção expressa da Entidade Adjudicante, depois de concluída o fornecimento de bens relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja legalmente exigida;

**22.3.11.** Disponibilizar à SCML todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, bem como facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela SCML ou por outro auditor por esta mandatado.

**22.4.** O Adjudicatário obriga-se, ainda, a cooperar plenamente com a SCML e a satisfazer as respetivas solicitações, relativamente ao tratamento de dados pessoais, e, em especial, quando:

**22.4.1.** Um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Adjudicatário no âmbito do presente procedimento;

**22.4.2.** A SCML tenha de realizar diligências destinadas ao cumprimento de qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação, relativa ao tratamento de dados pessoais no âmbito do presente procedimento.

**22.5.** A qualquer subcontratante que venha a ser contratado pelo Adjudicatário, após autorização escrita dada pela SCML para o efeito, impõem-se as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas no presente procedimento para o Adjudicatário, mantendo-se este, em todo o caso, plenamente responsável perante a SCML pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo subcontratante.

**23. PUBLICIDADE**

O Adjudicatário não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade ou divulgação, diretamente relacionada com o objeto do presente procedimento, sem a prévia autorização, por escrito, da SCML.

**24. CONFIDENCIALIDADE**

**24.1.** O Adjudicatário (incluindo seus trabalhadores ou quaisquer subcontratados) obriga-se a não divulgar quaisquer dados, factos ou documentos do presente procedimento ou do Contrato, mesmo após o seu termo, por qualquer motivo, salvo motivo legal ou requerimento judicial.

**24.2.** Esta obrigação de confidencialidade não abrange a informação que, previamente ao fornecimento da informação, já tenha sido legitimamente divulgada por ou a terceiros.

**24.3.** Além da informação referida no número anterior, não se considera como sujeita à obrigação de confidencialidade a informação que:

**24.3.1.** Se encontre disponível para o público em geral;

**24.3.2.** Ambas as partes acordem, por escrito, na possibilidade da sua divulgação;

**24.3.3.** Seja transmitida a qualquer das partes por terceiro;

**24.3.4.** Já fosse do conhecimento de qualquer das partes à data da celebração do contrato;

**24.3.5.** Seja divulgada no cumprimento de uma ordem judicial ou de uma entidade reguladora com a necessária autoridade.

**24.4.** A obrigação de confidencialidade mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 (dez) anos a contar do cumprimento ou cessação por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança às pessoas coletivas.

**25. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR**

**25.1.** Em caso fortuito ou de força maior, o contraente atingido notificará, imediatamente, por escrito a outra parte, fornecendo-lhe todas as informações relevantes no prazo de 10 (dez) dias seguidos, através de carta registada com aviso de receção, para que de colaboração as partes procedam ao seu apuramento e à determinação dos seus efeitos. Se a parte afetada assim não proceder não poderá mais invocar os seus direitos, salvo se o caso fortuito ou de força maior a houver impedido também de solicitar oportunamente o apuramento do facto.

**25.2.** Em caso fortuito ou de força maior que impeça a execução do contrato objeto do presente procedimento por parte do Adjudicatário, a SCML poderá recorrer a terceiros para tal, pelo tempo correspondente ao impedimento.

**26. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES**

**26.1.** Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, devendo para os devidos efeitos ser considerada a morada da SCML indicada na **Cláusula 2.ª** do presente Caderno de Encargos.

**26.2.** Qualquer alteração das informações de contato constantes no Caderno de Encargos deve ser comunicada, por escrito, à outra parte.

**27. GESTOR DO CONTRATO**

**27.1.** A SCML designará um ou mais gestores do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução.

**27.2.** O Adjudicatário deverá comunicar à SCML, até à data da apresentação dos documentos de habilitação, o nome do seu Representante, que servirá de interlocutor para todas as fases de execução do contrato.

**28. FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**28.1.** Para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação, aplicação, cumprimento ou incumprimento do disposto nos documentos relativos ao presente fornecimento de bens presente será exclusivamente competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro, sendo a legislação portuguesa a aplicável.

**28.2.** Em tudo o omisso no presente caderno de encargos observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual e demais legislação aplicável.

## PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

### 29. IDENTIFICAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO EQUIPAMENTO A FORNECER

A identificação de 1 (um) Electromiografo a fornecer, bem como as especificações técnicas obrigatórias (termos ou condições) são as seguintes:

**DESCRIÇÃO GERAL:**

Eletromiógrafo para estudos neurofisiológicos com as seguintes caraterísticas:

- Dispositivo para análise de EMG quantitativo e gestão de dados.
- Amplificador de 3 canais para realizar os testes de EMG / NCS/ EP
- Licença software que permita os seguintes estudos eletrofisiológicos:
  - EMG Standart;
  - Estudo de Condução Nervosa - NCS (Sensitivo, Onda F, MEP)
  - Reflexo H e Reflexo BLINK
  - Decremento
- Unidade Principal com painel de controlo com:
  - Possibilidade da criação de tabelas de dados normativos online para todos os tipos de estudos: velocidade de condução, EMG, SF-EMG, EP.
    Os dados de referência incluem a média e limites duração dos MUPS, a amplitude e área dos músculos mais analisados.
  - Protocolos e templates de relatórios configurados pelo utilizador no MS-Word Viewer
  - Software em português, user-friendly e controlado através do teclado dedicado
- Computador portátil no mínimo com: processador Intel Core I5, 8Gb RAM, Disco SSD 256 Gb, placa de rede com entrada RJ45 e entrada USB. Dimensão de ecrã, pelo menos 15". Sistema operativo Windows 10 e MS-Word Viewer.

### 30. LOCAL DE ENTREGA

**30.1.** Os bens devem ser entregues no **Centro de Medicina de Reabilitação de Alcoitão,** sito na Rua Conde Barão – Alcoitão, 2649-506 Alcabideche.

**30.2.** O adjudicatário é responsável pelo transporte e correta instalação dos bens no exato local indicado, no número anterior, bem como todos os materiais e utensílios que sejam necessários para a integração dos mesmos no espaço físico a que se destinam.

### 31. CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO

**31.1.** Apenas se aceita o fornecimento do equipamento se o mesmo estiver de acordo e em conformidade com as especificações técnicas (termos ou condições) indicadas na

cláusula **29ª** do presente Caderno de Encargos. Apenas se aceita o fornecimento dos bens, se os mesmos estiverem em conformidade com toda a legislação em vigor relativa ao tipo de bem de bem a fornecer no âmbito do presente contrato, e ainda obedeçam ao estipulado na cláusula **29ª** do caderno de encargos.

**31.2.** A SCML emitirá uma nota de encomenda, que será remetida através de mensagem de correio eletrónico, com a antecedência necessária, para o cumprimento do número subsequente da presente cláusula.

**31.3.** Após o envio da Nota de Encomenda, a entrega dos bens e respetiva instalação e montagem, será efetuada no prazo constante da proposta adjudicada, o qual **não poderá ser superior a 15** (**quinze**) **dias seguidos** e no seguinte horário**:** entre as **09H00** e as **12H00**, e entre as **14H00** e as **16H00.**

**31.4.** Todos os bens devem ser acompanhados de guia de remessa/transporte, em duplicado, com indicação bem visível de:

**31.4.1.** Identificação do adjudicatário;

**31.4.2.** Data de entrega;

**31.4.3.** Designação dos bens que estão a ser entregues;

**31.4.4.** Preço total;

**31.4.5.** Assinatura do Responsável do SCML que recebeu o material, datada e com carimbo do Serviço.

**31.5.** A assinatura da guia de remessa não implica a aceitação de eventuais desconformidades nos bens objeto do contrato, podendo a SCML não aceitar os mesmos, **durante o prazo referido na cláusula 33.3.** e nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas 33.4. a 33.7., se não estiverem conforme as exigências legais ou com as características e especificações previstas na cláusula 29ª do presente caderno de encargos.

**31.6.** Todas as despesas e custos com transporte, instalação e montagem dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega, bem como, se for o caso, do respetivo acondicionamento nas instalações do SCML, são da responsabilidade do adjudicatário.

**31.7.** O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens, todos os documentos em língua portuguesa que sejam necessários à correta utilização daqueles.

**31.8.** O adjudicatário não poderá fornecer bens que não tenham sido requisitados pela SCML.

## 32. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem ainda para o adjudicatário as seguintes obrigações especiais:

**a)** Realizar o fornecimento dos bens, nos termos constantes neste caderno de encargos e da proposta adjudicada;

**b)** Afetar ao presente fornecimento todos os meios e recursos, materiais e humanos necessários ao bom cumprimento do mesmo;

**c)** Permitir que a SCML acompanhe a execução do fornecimento, nomeadamente, que fiscalize ou audite, em qualquer momento, na quantidade, âmbito e forma que entender, os bens objeto do presente procedimento;

**d)** Prestar atempadamente todas as informações relativas ao fornecimento que lhe sejam solicitadas pela SCML, nomeadamente, pontos de situação;

**e)** Manter inalteradas, durante a execução do contrato, as condições comerciais constantes da sua proposta;

**f)** Assegurar, a formação técnica para correto funcionamento dos bens a fornecer;

**g)** Garantir que o transporte e a entrega dos equipamentos cumprem todos os requisitos estabelecidos pela legislação europeia e nacional aplicável aos bens objeto do presente procedimento;

**h)** Garantir a notificação por escrito à SCML relativamente a qualquer desvio ao processo normal de fabrico dos bens a fornecer e objeto do presente procedimento;

**i)** Executar todos os ensaios e testes necessários no equipamento e componentes de forma a garantir o seu correto funcionamento.

## 33. CONFORMIDADE DOS BENS, INSPEÇÃO E VERIFICAÇÕES

**33.1.** Os bens objeto do contrato, devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, e em conformidade com as características técnicas constantes da **cláusula 29ª** do presente caderno de encargos.

**33.2.** O adjudicatário é responsável perante a SCML por qualquer desconformidade, defeito ou discrepância dos bens a fornecer, que existam no momento da respetiva entrega e instalação, devendo proceder à sua custa e, no prazo determinado pela SCML às correções necessárias para garantir a total funcionalidade dos bens.

**33.3.** Efetuada a entrega e instalação dos bens objeto do contrato, a SCML, por si, ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de **10** (**dez**) **dias uteis após aquela data**, à inspeção da operacionalidade dos mesmos com vista a verificar se os mesmos reúnem**,** qualitativamente e quantitativamente todas as características e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, bem como outros requisitos exigidos por lei. com vista à sua perfeita utilização para os fins a que se destina.

**33.4.** Durante a fase de verificações e testes, caso solicitado, o adjudicatário deve prestar à SCML toda a cooperação e esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, por pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

**33.5.** No caso das inspeções e verificações não comprovarem a total operacionalidade dos bens, bem como a sua conformidade com as exigências legais ou deste caderno de

encargos, ou ainda, no caso de existirem defeitos ou mau funcionamento do mesmo, o SCML informa o adjudicatário dessas desconformidades ou defeitos.

**33.6.** O adjudicatário deve proceder, à sua custa e, no prazo que for determinado pelo SCML às substituições necessárias para garantir a total operacionalidade dos bens.

**33.7.** No decurso da fase de inspeções e verificações, serão realizados os ensaios que sejam considerados convenientes pelo SCML, para confirmação da total operacionalidade dos bens a fornecer. Os ensaios serão acompanhados pelo representante técnico do adjudicatário, devidamente credenciado, e não acarretarão qualquer encargo para a SCML.

**34. REJEIÇÃO DOS BENS**

**34.1** Os bens que não se encontrem conformes, devido a incumprimento das características técnicas definidas na cláusula **29ª** presente caderno de encargos serão rejeitados.

**34.2** As rejeições de bens serão notificadas ao adjudicatário, tendo o mesmo que proceder à sua substituição no prazo de 4 (quatro) dias seguidos a contar da notificação.

**34.3** E caso o adjudicatário não proceda à respetiva substituição, no prazo para o efeito indicado, serão rejeitados, sendo considerados como não entregues.

**35. GARANTIA**

**35.1.** O adjudicatário prestará garantia dos bens a fornecer, pelo prazo constante da proposta adjudicada a contar da data da sua entrega e respetiva instalação no SCML, a qual **em caso algum poderá será inferior a 24** (**vinte e quatro**) **meses**.

**35.2.** Durante o prazo de garantia, o adjudicatário obriga-se a proceder à reparação e/ou substituição prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após comunicação da SCML para o efeito, que se encontrem em mau funcionamento, entenda-se este com o total e qualquer desconformidade, com as respetivas especificações e/ou o correto funcionamento ao fim a que se destina.

**35.3.** Para efeitos do número anterior, os bens fornecidos incluem todos os equipamentos, componentes, peças e acessórios inerentes e integrantes, dos bens objeto do contrato.

**35.4.** De modo a assegurar o disposto no número 2. da presente cláusula, o adjudicatário deve manter em *stock* peças e acessórios que permitam qualquer tipo de assistência técnica que seja necessária durante todo o prazo de garantia contratado, neste prazo de resposta.

**35.5.** Dentro do período de garantia, no caso de ser necessário proceder à substituição dos bens adjudicados, o prazo máximo para entrega nas instalações do SCML, será de 72 (setenta e duas) horas, após notificação da SCML para esse efeito.

**35.6.** A garantia dos equipamentos inclui a assistência técnica e manutenção, onde se inclui a manutenção preventiva e corretiva, e a substituição dos equipamentos ou componentes que sejam necessárias, sendo as mesmas gratuitas durante todo o prazo de garantia contratado.

**36. ASSISTÊNCIA PÓS-VENDA**

Durante o prazo de garantia contratado, sempre que for solicitado, o adjudicatário deverá disponibilizar um Técnico credenciado para acompanhar os profissionais do SCML na correta utilização dos equipamentos fornecidos.

**37. FORMAÇÃO TÉCNICA**

**37.1.** O adjudicatário deverá assegurar, organizar e realizar a necessária formação dos técnicos da SCML afetos à utilização dos bens fornecidos.

**37.2.** A formação associada aos bens terá a duração necessária para boa assimilação do modo de funcionamento dos equipamentos e contemplará uma parte teórica e uma parte prática.

**37.3.** A formação terá início após a entrega do equipamento, em data e hora a indicar pelo Centro de Medicina e Reabilitação de Alcoitão.

**38. CATÁLOGOS E LITERATURA**

O Adjudicatário deve fornecer na data da entrega do bem, catálogos e literatura, em Língua Portuguesa e ou Inglesa, contendo toda a informação detalhada sobre as especificações técnicas e a forma de utilização do bem a fornecer objeto do contrato.

**ANEXO A**

**CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES**

**DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA**

(VERSÃO DISPONIBILIZADA EM PDF)

**ANEXO B**

**DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA**

DENOMINAÇÃO DA EMPRESA:_____

NÚMERO DE PESSOA COLETIVA:_____

MORADA (SEDE):_____

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:_____

NÚMERO DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO PESSOAL:_____

MORADA:_____

CARGO:_____

Tendo recebido e tomado conhecimento do Código de Conduta dos Fornecedores da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, declara que se compromete a cumprir as suas normas, além das obrigações assumidas no contrato de ***Aquisição de um Electromiografo para a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa*** celebrado com a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa em (indicar a data).

Data e Local

_____, ___ de _____ de 2021.

Assinatura do declarante e carimbo

_____